

Ofício nº ____/2006 – Sala das Sessões – 22 de maio de 2006.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste, encaminhar a apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que *“Dispõe sobre a proibição de contratar parentes até terceiro grau, nos cargos de provimento efetivo e de livre nomeação de que trata e dá outras providências”*, acompanhado da respectiva justificativa.

Certo de que a referida matéria terá a acolhida merecida por esta Casa Legislativa, subscrevo-me,

Atenciosamente,



Alim José de Oliveira
Vereador

Ilmo Senhor
JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE BRITO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Natalândia – MG.

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
058 sob o nº 1213
às 13:00 Horas
Natalândia - MG 25/05/06

Lidia Martin Miguel Alves
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº. 010 /2006.

“Dispõe sobre a proibição de contratar parentes até terceiro grau, nos cargos de provimento efetivo e de livre nomeação de que trata e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica proibido no âmbito da Administração Pública Municipal, a contratação de parentes do Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal, até terceiro grau em linha reta, colateral ou afins, para ocupar Cargos Públicos, de provimento efetivo ou comissionados, salvo, se obedecidas as cláusulas uniformes.

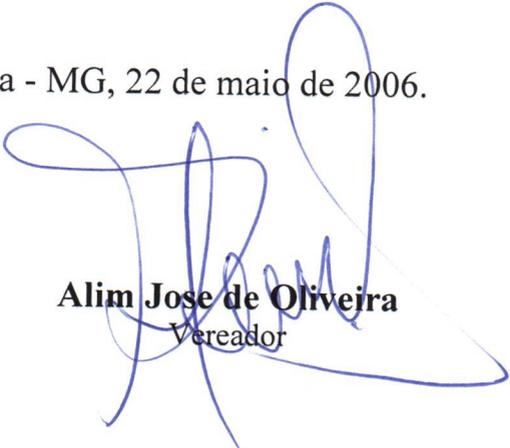
Art. 2º. Entende por parentes para efeito desta Lei, o conceito prescrito nos artigos, 1.591, 1.592 e 1.595, do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º. Havendo violação ao disposto nos artigos antecedentes, será nulo o ato e, ainda incorrerá o Gestor nas penalidades descritas no Decreto Lei 201/1967 e Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Natalândia - MG, 22 de maio de 2006.


Alim Jose de Oliveira
Vereador



DESPACHO

Rejeitado em Primeiro turno por
cinco votos contrários, quatro
votos favoráveis e zero abstenções
Data das sessões 10 / 08 / 06

Applh Brito

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MO

DESPACHO

Rejeitado em segundo turno por
cinco votos contrários, quatro
votos favoráveis e zero abstenções
Data das sessões 24 / 08 / 06

Applh Brito

PRESIDENTE DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr Presidente;

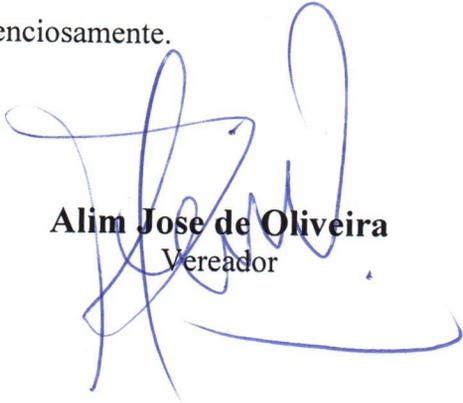
Exmo Srs. e Sras. Vereadores,

O Projeto de Lei, que ora tenho a honra de encaminhar a esta r. Casa Legislativa, versa sobre a proibição de contratação de parentes para ocuparem cargos públicos no âmbito do município, seja para a Prefeitura ou na Câmara Municipal, salvo quando forem aprovados por concurso público.

Ainda, justifica o pedido pelo motivo de dar oportunidades iguais a todos os moradores de nossa cidade, bem como aqueles que por ventura tenham interesse de virem aqui morar, buscando serviços, recebendo assim o mesmo tratamento.

Deste modo, motivado pelos princípios que regem a Administração Pública, são estas as justificativas que nos motivaram a apresentação do presente projeto de lei, contando que após a apreciação dos Nobres Vereadores, venha ser aprovado na maior brevidade possível, respeitando sempre o procedimento legislativo.

Atenciosamente.


Alim Jose de Oliveira
Vereador